Artigo 9.º

A posse do cartão permitirá a obtenção de descontos em estabelecimentos do sector de comércio e serviços (por eles próprios estabelecidos), implantados no concelho de Vila de Rei, que adiram à presente iniciativa através da celebração de um protocolo com a Câmara Municipal de Vila de Rei.

Artigo 10.º

Os titulares do cartão receberão, gratuitamente, uma brochura do cartão do idoso municipal, com toda a informação relativa aos estabelecimentos e serviços aderentes a este projecto.

Artigo 11.º

A Câmara Municipal informa os titulares do cartão, sempre que necessário e oportuno, da adesão de novos estabelecimentos.

Artigo 12.º

As empresas e entidades junto das quais é válido o cartão do idoso municipal podem solicitar a exibição de um documento de identificação.

Artigo 13.º

As vantagens do cartão do idoso municipal estão disponíveis todo o ano, com excepção dos períodos legais de saldos ou de outras promoções devidamente publicitadas.

Artigo 14.º

O titular deverá comunicar a sua condição de portador do cartão, antes de lhe ser facturado o pagamento do serviço e ou compra.

Artigo 15.º

O cartão termina a sua validade quando o titular não renovar a sua anuidade.

Artigo 16.º

Sempre que se constate o desrespeito dos intervenientes no processo pelos seus compromissos, tal deve ser comunicado, para a seguinte morada:

Ex.^{ma} Senhora Presidente da Câmara Municipal Câmara Municipal de Vila de Rei Largo da Família Mattos e Silva Neves 6110-174 Vila de Rei

Artigo 17.º

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das disposições do presente Regulamento, serão, respectivamente, integradas ou resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 18.º

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 10 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

JUNTA DE FREGUESIA DE ARCOS

Aviso n.º 578/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público o quadro de pessoal desta Junta de Freguesia, aprovado em Assembleia de Freguesia em sessão de 20 de Dezembro de 2004, sobre proposta da Junta de Freguesia de 9 de Dezembro de 2004:

Grupo de pessoal	Carreira	Área funcional	Categoria/níveis		Escalões							
					2	3	4	5	6	7	8	gares
_	Auxiliar de acção educativa.	Apoio educativo	Auxiliar de acção educativa nível 2. Auxiliar de acção educativa nível 1.						- 189	- 204	- 218	1

21 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Junta, (Assinatura ilegível.)

JUNTA DE FREGUESIA DE AVEIRAS DE CIMA

Aviso n.º 579/2005 (2.ª série) — AP. — Contrato de traballho a termo certo. — Para os devidos efeitos e em cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia de Aveiras de Cima, reunida em 2 de Dezembro de 2004, foi celebrado, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, contrato de trabalho a termo certo, com Susana Marina Pereira Ferreira Valada, jardineiro, escalão 1, índice 142, pelo prazo de um ano, renovável, com início em 1 de Janeiro de 2005. (Isento do visto do Tribunal de Contas.)

3 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Junta, *Justino Cláudio de Oliveira*.

JUNTA DE FREGUESIA DE BENFICA DO RIBATEJO

Aviso n.º 580/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que a Junta de Freguesia de Benfica do Ribatejo, concelho de Almeirim, em sua reunião de 13 de Dezembro de 2004, ratificada pela Assembleia de Freguesia em 29 do mesmo mês, atribuiu a menção de mérito excepcional aos funcionários Maria Irene da Silva Lucas Tendeiro e José Latas Casebre, assistentes administrativos principais.

Os motivos da atribuição do supracitado mérito excepcional são os seguintes:

Considerando que os funcionários Maria Irene da Silva Lucas Tendeiro e José Latas Casebre, assistentes administrativos principais, integrados no escalão 2 do índice 233, são profissionais de reconhecida capacidade, zelosos, assíduos e responsáveis, considerando que se encontram ao serviço há mais de 20 anos, e que o topo da carreira é o objectivo de qualquer funcionário, lhes é atribuído a menção de mérito excepcional e consequente progressão na respectiva carreira, independentemente de concurso, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, passando à categoria de assistentes administrativos especialistas progredindo para o escalão 1, índice 269.

30 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Junta, *António Alexandre Mendes*.

Aviso n.º 581/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que a Junta de Freguesia de Benfica do Ribatejo, concelho de Almeirim, em sua reunião de 13 de Dezembro de 2004, ratificada pela Assembleia de Freguesia em 29 do mesmo mês, atribuiu a menção de mérito excepcional ao funcionário Manuel José Leitão Branco, motorista de ligeiros.

Os motivos da atribuição do supracitado mérito excepcional são os seguintes:

Considerando que o funcionário Manuel José Leitão Branco, motorista de ligeiros, integrado no escalão 3 do índice 160, é um profissional de reconhecida capacidade, zeloso, assíduo e responsável, considerando que o salário que aufere não corresponde às responsabilidades que lhe são atribuídas, proponho que lhe seja atribuída a menção de mérito excepcional e, consequentemente, que progrida para o escalão 4, índice 175, nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho.

30 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Junta, *António Alexandre Mendes*.